

PGGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM INFORMATIVO Nº 01

Julho - 2009

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

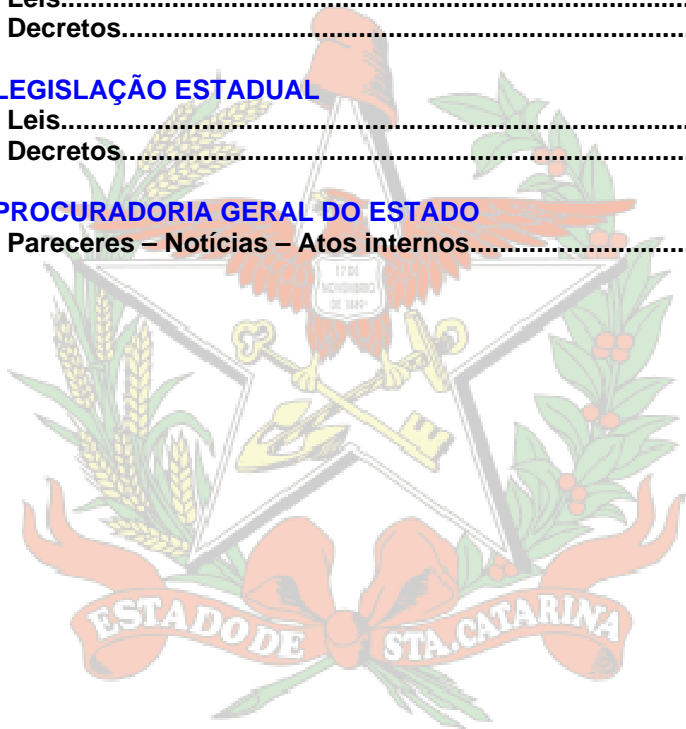
Leis.....	2
Decretos.....	2

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pareceres – Notícias – Atos internos.....	4
---	---



GOVERNADOR DO ESTADO
Luiz Henrique da Silveira

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Leonel Arcângelo Pavan

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Sadi Lima

SUBPROCURADOR-GERAL DO CONTENCIOSO
Sérgio Luiz Mar Pinto

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO (DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS)
Luiz Carlos Ely Filho

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

Leis

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96:

"Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de dezembro de 2008.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

LEI Nº 11.672, DE 8 DE MAIO DE 2008

Vigência

Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na

hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Inácio Lula da Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.5.2008

LEI Nº 11.975, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências

ESTADUAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 442 de 13 de maio de 2009

Dispõe sobre a carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, extingue cargos e institui mecanismo de acordo de resultados.

LEI COMPLEMENTAR Nº 443, de 13 de maio de 2009

Extingue cargos no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, institui mecanismo de acordo de resultados para o incremento efetivo da arrecadação estadual, e adota outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 444, de 13 de maio de 2009

Dispõe sobre a gratificação dos cargos que menciona e estabelece outras providências

LEI COMPLEMENTAR Nº 445, de 24 de junho de 2009

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 382, de 2007, que dispõe sobre a organização do Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA e estabelece outras providências

LEI COMPLEMENTAR Nº 446, de 24 de junho de 2009

Institui a Fundação de Amparo a Escola Nacional de Administração – ENA Brasil e estabelece outras providências

LEI Nº 14.691, de 11 de maio de 2009

Determina que nas peças publicitárias de lançamento imobiliário, deverão constar obrigatoriamente o nome do autor do projeto arquitetônico e/ou urbanístico

LEI Nº 14.692, de 11 de maio de 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 13.348, de 2005, que estabelece condições de estacionamento em shopping centers, supermercados e agências bancárias

LEI Nº 14.693, de 14 de maio de 2009

Autorizo o Poder Executivo a reestruturar o saldo da dívida do Estado de Santa Catarina com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, vinculada ao Contrato nº 080/PGFN/CAF, de 27 de setembro de 2001, e a prestar as necessárias garantias

LEI Nº 14.694, de 21 de maio de 2009

Dispõe sobre a adoção de livros didáticos, apostilas e/ou similares nas escolas particulares de educação básica no Estado de Santa Catarina

LEI Nº 14.708, de 28 de maio de 2009

Altera a Lei nº 14.649, de 2009, que dispõe sobre a utilização de cheques nos estabelecimentos comerciais

LEI Nº 14.712, de 3 de junho de 2009

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150, de 21 de maio de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD , para o Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 151, de 21 de maio de 2009

Altera dispositivos da Lei nº 14.031, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para atender ao Programa de Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152, de 21 de maio de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar, junto ao MLW – Intermed Handels – Und Consultinggesellschaft mbH, de Berlin, República Federal da Alemanha, operação de crédito externo, no montante de € 17.578.000,00 (dezesete milhões e quinhentos e setenta e oito mil euros), para implementação do programa de Ampliação e Modernização Tecnológica das Unidades Hospitalares do Estado de Santa Catarina – PROSAÚDE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 153, de 21 de maio de 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externa para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN junto ao Japan International Cooperation Agency – JICA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, de 21 de maio de 2009

Altera dispositivos da Lei nº 14.532, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o Programa de Investimentos na Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais e no Fortalecimento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA

Decretos**DECRETO Nº 2.209, de 18 de março de 2009**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga, criado pelo Decreto nº 4.934, de 1º de dezembro de 2006, e estabelece outras providências

DECRETO Nº 2.210, de 18 de março de 2009

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Timbó, criado pelo Decreto nº 4.295, de 22 de março de 2002, e estabelece outras providências

DECRETO Nº 2.292, de 4 de maio de 2009

Altera o Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003, e o Decreto nº 1.291, de 18 de abril de 2008, e estabelece outras providências

DECRETO Nº 2.301, de 6 de maio de 2009

Altera redação e renumera dispositivos do Decreto nº 2.208, de 17 de março de 2009 e estabelece outras providências

DECRETO Nº 2.304, de 6 de maio de 2009

Institui o Comitê para Combate à Estiagem

DECRETO Nº 2.306, de 6 de maio de 2009

Cria e ativa o 22º Batalhão de Polícia Militar no Município de Florianópolis, e estabelece outras providências

DECRETO Nº 2.307, de 6 de maio de 2009

Autoriza a realização de licitação, na modalidade concurso, para seleção de projetos de obras arquitetônicas, urbanísticas e paisagísticas e estabelece outras providências

DECRETO Nº 2.313, de 8 de maio de 2009

Introduz a Alteração 1.980 no RICMS/SC-01

DECRETO Nº 2.314, de 8 de maio de 2009

Introduz as Alterações 1.981 a 1.991 no RICMS/SC-01

DECRETO Nº 2.315, de 8 de maio de 2009

Introduz a Alteração 1.992 no RICMS/SC-01

DECRETO Nº 2.322, de 12 de maio de 2009

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional, e estabelece outras providências

DECRETO Nº 2.335, de 21 de maio de 2009

Introduz a Alteração 1.993 no RICMS/SC-01

DECRETO Nº 2.338, de 21 de maio de 2009

Institui o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital – SC GAMES

DECRETO Nº 2.349, de 21 de maio de 2009

Altera o Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Pró-Emprego

DECRETO Nº 2.359, de 28 de maio de 2009

Introduz as Alterações 1.994 a 1.998 no RICMS/SC-01, e dá outras providências

DECRETO Nº 2.360, de 28 de maio de 2009

Introduz a Alteração 1.999 no RICMS/SC-01

DECRETO Nº 2.361, de 28 de maio de 2009

Introduz as Alterações 2.000 a 2.007 no RICMS/SC-01 e dá outras providências

DECRETO Nº 2.367, de 3 de junho de 2009

Altera o inciso V do art. 2º e revoga o § 5º do art. 1º do Decreto nº 203, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre a racionalização da utilização dos recursos de telefonia móvel no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

DECRETO Nº 2.371, de 3 de junho de 2009

Suprime o extinto Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC, dos anexos dos decretos que menciona.

DECRETO Nº 2.372, de 9 de junho de 2009

Regulamenta a Lei nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.373, de 12 de junho de 2009

Introduz as Alterações 2.008 a 2.011 no RICMS/SC-01.

DECRETO Nº 2.375, de 12 de junho de 2009

Altera o Decreto nº 1.456, de 23 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a assistência aos servidores públicos estaduais em decorrência de acidentes em serviço e doença profissional, nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo.

DECRETO Nº 2.386, de 15 de junho de 2009

Introduz as Alterações 2.012 a 2.024 no RICMS/SC-01.

DECRETO Nº 2.394, de 18 de junho de 2009

Aprova o Regulamento para o Concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado e estabelece outras providências

DECRETO Nº 2.407, de 24 de junho de 2009

Introduz as Alterações 2.025 a 2.026 no RICMS/SC.

DECRETO Nº 2.408, de 24 de junho de 2009

Altera o Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, que regulamenta a Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que instituiu o Programa Pró-Emprego.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECERES**PARECER Nº 000021/09 – 13.01.2009**

Autor: Taitalo Faoro Coelho de Souza
Ementa: SERVIDOR PÚBLICO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, CARGOS INACUMULÁVEIS, REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, DIREITO DE OPÇÃO, GARANTIDA DE DIREITO DE DEFESA.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Palavras Chaves: SERVIDOR PÚBLICO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, OPÇÃO

PARECER Nº 000112/09 – 25.03.2009

Autor: Silvio Varela Junior
Ementa: SERVIDOR PÚBLICO, PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. CONCESSÃO DE VERBA QUE SE SUBMETE AO TETO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE VALORES ACIMA DO LIMITE LEGAL.
Interessado: A.M.L.
Palavras Chaves: SERVIDOR PÚBLICO, PAGAMENTO, GRATIFICAÇÃO, PRODUTIVIDADE, TETO, PODER EXECUTIVO

PORTARIA PGE/GAB Nº 005/09 – 29.04.2009

Designada a Comissão do 7º Concurso Público para ingresso na Carreira de Procurador do Estado de Santa Catarina

PORTARIA PGE/GAB Nº 006/09 – 30.04.2009

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas

Art. 1º. Fica alterada por prazo indeterminado a área de abrangência da Procuradoria Regional de Criciúma, ficando acrescida das comarcas de Lauro Muller, Orleans, Braço do Norte e Armazém

PORTARIA PGE/GAB Nº 007/09 – 04.05.2009

Fica designado em caráter especial o Procurador do Estado CLAUDIO ZOCH DE MOURA, Classe Final, Matr. 287.969-9, inscrição OAB/SC 10528, para atuar em processos judiciais em que for parte ativa ou passiva o Departamento de Infra-estrutura – DEINFRA

PORTARIA PGE/GAB Nº 008/09 – 27.05.2009

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para operacionalizar o 1º Concurso Público de ingresso na carreira de servidor público da Procuradoria Geral do Estado, com provimento no cargo

efetivo de Analista Técnico de Gestão Pública, Classe IV

RESOLUÇÃO Nº 001/2009

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em deliberação aprovada na reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2009, RESOLVE, em conformidade com o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 4.868, de 17 de novembro de 2006, conceder a Medalha 'Conselheiro Mafra', instituída pelo artigo 106, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, ao advogado LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, por seus relevantes serviços ao Estado de Santa Catarina na área jurídica. Publique-se no Diário Oficial do Estado

NOTÍCIAS

No site da PGE/SC, em links , foram recentemente atualizados vários endereços.

Também foram inseridos novos acessos em "Sites Jurídicos", como, por exemplo, os seguintes:

- "Rede de Informação Legislativa e Jurídica": recentemente lançado pelo Advogado-Geral da União e Mesa Diretora do Senado Federal

- "Constituição Federal": texto consolidado em formato XML com anotações. O usuário pode escolher, em uma linha de tempo, qual a edição do texto constitucional que deseja consultar; a compilação do texto de cada edição foi realizada de forma automática a partir do texto original promulgado em 1988 e dos textos das emendas constitucionais.